



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, 680 – CEP 62.940-000 – MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2013

Pelo presente instrumento, com fulcro no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da lei nº 8.078/90, **O MUNICÍPIO DE MORADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Av. Manoel de Castro, 723, inscrita no CNPJ sob nº 07.782.840/0001-00, representado pelo Sr. **GLAUBER BARBOSA CASTRO**, Prefeito Municipal, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de sanar irregularidades decorrentes de contratações de servidores públicos sem concurso público, nos termos das cláusulas seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Morada Nova obriga-se, a partir da data da assinatura deste termo, a não contratar mais qualquer servidor – celetista ou temporário – que não tenha sido submetido a prévio concurso público em conformidade com o que dispõe o artigo 37, caput e incisos I a IV, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se da mesma forma o Município de Morada Nova a abster-se de realizar contratações temporárias para a realização de atividades prestadas regular e diretamente pela administração pública municipal que não se enquadrem nas situações de excepcionalidade previstas em lei específica, observada a redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 32, IX, da Constituição Estadual e da Lei 8.745/93, aplicada por simetria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Morada Nova obriga-se a adequar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste termo de compromisso, a integralidade de seu quadro de pessoal, de todas as áreas, às diretrizes traçadas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (exigência de concurso público).

Parágrafo único. O Município de Morada Nova obriga-se a demitir os contratados sem prévia aprovação em concurso público, até 31/12/2013 e contratar os aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, 680 - CEP 62.940-000 - MORADA NOVA FONE: (88) 3422-1099

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o Município de Morada Nova a prover as funções de confiança apenas por serviços ocupantes de cargos efetivos, e a prover os cargos em comissão apenas para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, reservando-se o percentual mínimo para os ocupantes efetivos, atendendo ao disposto no art.37, inciso V da Constituição Federal,

Parágrafo único. Para qualquer cargo, salvo mediante concurso público, o Município de Morada Nova obriga-se a não contratar parentes por consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, de outras pessoas que já ocupem cargo em função;

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o Município de Morada Nova a fornecer ao Ministério Público, em 30 (trinta) dias, a relação de todos os funcionários públicos atualmente em exercício, bem como o local de lotação, o tipo de vínculo (contrato, em comissão, concursado), devendo atualizar, no mesmo prazo, as informações constantes no Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, fazendo constar anotação sobre a data de desligamento dos inativos;

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Município de Morada Nova a realizar concurso público, na forma do artigo 37, caput e incisos I a IV, e VIII da Constituição Federal de 1988 para o preenchimento de todos os cargos, em todas as áreas, atendidos os demais requisitos legais, tendo como limite máximo o mês de dezembro de 2013, quando o certame já deverá estar concluído.

§ 1º O Município de Morada Nova se compromete a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal em regime de urgência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se neste caso, a conclusão de todo o certame por mais 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Concurso deverá ser realizado por empresa especializada e terceirizada, de notória idoneidade e experiência no ramo, com experiência no ramo, com ampla divulgação pelos mais diversos meios de comunicação, garantindo-se total lisura, transparência, impessoalidade, moralidade, honestidade e oportunidade a todos os cidadãos, devendo o Município de Morada Nova tomar todas as cautelas em relação às eventualmente impedidas de contratar com o Poder Público;

§ 3º A minuta do Edital do concurso público para servidores do Município de Morada Nova deverá ser submetida à análise prévia do Ministério Público, que terá total liberdade para corrigir distorções e sugerir inserções, tendo em vista a garantia dos princípios referidos no parágrafo anterior;

§ 4º O concurso público deverá ser balizado por critérios objetivos, realizado por provas ou por provas e títulos, não sendo admitida a seleção por mera análise de currículo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, 680 - CEP 62.940-000 - MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

§ 5º A pontuação na prova de títulos, caso existente, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total atribuído à pontuação da(s) prova(s) escrita(s);

§ 6º Na realização do concurso público, o Município de Morada Nova deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- I - Eventual apresentação de Projeto de Lei criando cargos em 15 (quinze) dias;
- II - Concluído o processo legislativo ou não sendo este o caso, a licitação das empresas que irão concorrer à realização do certame será iniciada em até 20 (vinte) dias;
- III - O Edital de abertura das inscrições para o Concurso Público será publicado até o dia 15 de setembro de 2013, caso haja necessidade de criação de cargos por Lei o projeto será encaminhado à Câmara Municipal antes da publicação do Edital;
- IV - A primeira fase do referido Concurso Público ocorrerá até o dia 30.11.2013.

§ 7º O Ministério Público participará, como fiscal, de todas as fases do concurso público, devendo ser cientificado, oficialmente, de todas as ocorrências a ele relativas, principalmente acerca da publicação do edital, realização e encerramento do certame, bem como da demissão dos contratados temporariamente e contratação dos aprovados no Concurso Público.

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com auxílio da população, e das demais autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará o Município de Morada Nova ao recolhimento de multa reversível para o fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou da forma que dispuser o Conselho Superior do Ministério Público quando da efetiva execução.

§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial.

§ 2º As multas incidirão da seguinte forma:

- a) O não cumprimento do estipulado nas Cláusulas Primeira e Segunda acarretará ao Município de Morada Nova multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia que perdurar o vínculo de trabalho;
- b) O não cumprimento do estipulado nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, sujeitará o Município de Morada Nova ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, 680 – CEP 62.940-000 – MORADA NOVA FONE: (88) 3422/1099

CLÁUSULA OITAVA – Havendo denúncia de descumprimento, o Município de Morada Nova será intimado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, demonstrar a insubsistência da denúncia ou o saneamento da irregularidade, após o que decidirá fundamentadamente o Ministério Público Estadual se houve ou não descumprimento do acordo. Em caso positivo, imporá ao Município a multa cabível e o intimarà para proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de caráter cível, administrativo ou criminal;

Parágrafo único. Os compromitentes responderão solidariamente pelo descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, em todos os seus termos.

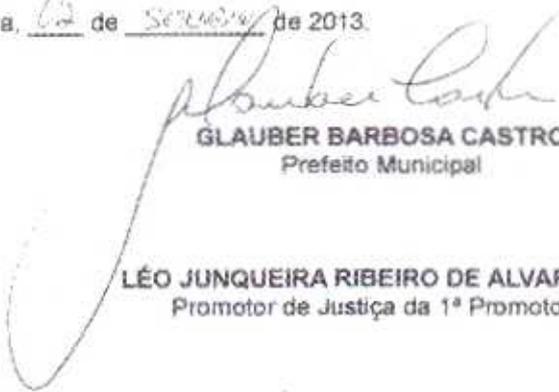
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações não pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente compromisso entra em vigor nesta data e vigorará, no que tange as cláusulas QUINTA E SEXTA até o encerramento do concurso público, e em relação as demais por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras;

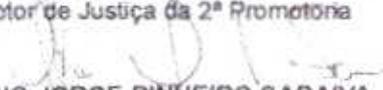
Nada mais havendo, encerro o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado por nós, Promotores de Justiça de Morada Nova, pelos compromitentes, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários, e pelas demais autoridades presentes.

Morada Nova, 02 de Setembro de 2013.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

LÉO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria

EDUARDO TSUNODA
Promotor de Justiça da 2ª Promotoria


ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria